



LEI Nº 1543 DE 05 DE MAIO DE 2014

INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
QUATRO MARCOS/MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR ROBERTO CARLOS DE MOURA - PROS

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Sr. **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos:

- I- integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- II- proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, indicações, proposições e leis, e, sobretudo as atividades gerais da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Art. 2º - A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, cada escola terá no mínimo 1 (um) representante e 1 (um) suplente na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 11 (Onze) vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 6ª e 9ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 1 (um) representante.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6ª a 9ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de São José dos Quatro Marcos/MT.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6ª à 9ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público e Privado de São José dos Quatro Marcos.

Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de março de cada ano.

Art. 4º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do legislativo que terá a responsabilidade de acompanhar, coordenar, divulgar e realizar o processo eleitoral para a escolha dos vereadores mirins.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



Art. 5º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para posse na última semana do mês de março.

§ 1º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único – A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 6º O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas e estas serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º - As sessões da Câmara Mirim serão realizadas mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de São José dos Quatro Marcos.

Art. 8º - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, os quais serão homenageados através de entrega de diplomas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de Maio de 2014.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal